



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

EDITAL DE ATO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2018

CONVITE Nº. 003/2018

TIPO – MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Ressaquinha, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, que fará realizar um procedimento licitatório na modalidade Convite, tipo menor preço por item, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Complementar 123/2006 com suas alterações posteriores principalmente aquelas feitas pela Lei Complementar 147/2014, tendo como objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de calçamento em bloquetes, localizado às margens da rodovia BR-040, em frente ao auto posto Ressaquinha, próximo ao KM 681+1, para tanto convida somente pessoas jurídicas para participar desta licitação, enviando a documentação e proposta de acordo com o disposto abaixo:

01 – DOS ANEXOS:

01.1 - Constitui anexo do presente convite e dele fazem parte integrante:

- PROJETO BÁSICO
- MODELO DE CREDENCIAMENTO
- MINUTA DE CONTRATO
- DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR
- DECLARAÇÃO DE ME E EPP
- DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECURSO
- RECIBO DO CONVITE
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

02 – DATA E HORÁRIO:

02.1 - Os envelopes contendo as documentações e propostas serão entregues a Comissão Permanente de Licitação na Sede da Prefeitura de Ressaquinha, localizada na rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Centro, em Ressaquinha/MG, até às 13 horas, do dia 04 de outubro de 2018. A abertura da sessão pública ocorrerá às 13h15.

03 – DO OBJETO:

03.1 - Constitui objeto do presente certame, a Contratação de empresa de engenharia para execução de calçamento em bloquetes, localizado às margens da rodovia BR-040, em frente ao auto posto Ressaquinha, próximo ao KM 681+1, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

04 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

04.1 - Para habilitar-se a presente licitação a empresa deverá apresentar, em envelope lacrado, deste constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 050/2018
CONVITE Nº 003/2018
HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

04.1.1 – O envelope de “HABILITAÇÃO” deve conter os seguintes documentos:

04.2 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

- a.a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.c) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- b) Declaração que não emprega menor - Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI).
- c) Declaração de ME ou EPP, haja vista tratar-se de licitação exclusiva à ME ou EPP (Anexo VII).
- d) Cédula de Identidade e CPF do Sócio representante da Empresa.
- e) Comprovante de cadastro junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
- f) - Declaração de Responsabilidade Técnica. É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma proponente.
- g) - Um atestado de capacidade técnica; compatível com o objeto do presente certame.

04.3 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos e Tributos Federais e à Dívida Ativa da União inclusive as contribuições previdenciárias;
- c) Certificado de Regularidade relativa ao FGTS – CRF/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal (Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos Fiscais do Estado relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do licitante.

04.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e ou trabalhista** das Microempresas e Empresas de pequeno porte, assim definidas no Capítulo II, da Lei Complementar nº 123/06 com alterações recentes feitas pela Lei Complementar 147/2014, será assegurado a essas empresas o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que a empresa for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

04.3.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 8666/93.

04.4 - REQUISITOS PARA A REGULARIDADE TRABALHISTA

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (instituída pela lei federal nº 12.440, de 07/07/2011 a partir de 9/01/2012)

04.5 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) poderá ser apresentada procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- b) os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e deverão ainda serem apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

cartório competente ou por servidor da Prefeitura, ou publicação em órgãos da imprensa oficial.

c) não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

d) a empresa que deixar de apresentar a documentação exigida na licitação será inabilitada e/ou desclassificada;

e) Nos termos do § 3º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, poderão participar do presente Certame Licitatório outras empresas além daquelas que forem convidadas, desde que façam o Cadastro CRC em até 24 horas antes da apresentação das Propostas, neste caso poderá ser apresentado no Envelope de Habilitação somente o referido cadastro em substituição aos documentos. A documentação para a emissão do CRC será a mesma exigida na Habilitação deste Processo Licitatório, acrescendo apenas os seguintes documentos:

e.a) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual;

e.b) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

05– DA PROPOSTA:

- A proposta será apresentada em envelope próprio, lacrado, deste constando, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 050/2018
CONVITE Nº 003/2018
PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

5.1 - CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS.

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura ou entrelinhas e deverá conter:

a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente
b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura;
c) Data;
d) Valor total da proposta em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
e) Valor unitário da proposta de cada item a ser executado, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso.
f) Prazo de execução das obras em dias corridos no período estipulado no presente Edital – 15 (quinze) dias.
g) Prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura das propostas pela Comissão de Licitações
h) Cronograma físico-financeiro elaborado conforme os marcos contratuais de medição.

5.2 – PLANILHA DE SERVIÇOS.

A planilha de serviços deverá ser apresentada datilografada ou impressa por computador, sem rasura ou entrelinhas, deverá conter:

a) Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;
b) Obras e serviços e projeto;
c) Data;
d) Item, discriminação do serviço, unidade, quantidade, preço unitário, preço parcial e total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura.

5.3 – PREÇOS UNITÁRIOS DA PROPOSTA.

5.3.1. – Os preços unitários propostos por todas as empresas proponentes, deverão ser apresentados em moeda corrente brasileira, reais (R\$) e por item de serviços, de conformidade com o projeto, as especificações e as demais peças fornecidas pelo MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA.

5.3.2 – Os preços unitários propostos, por item de serviços, deverão incluir materiais, equipamentos, aparelhos, ensaios, controle tecnológico de qualidade, cumprimento dos Órgãos de Meio-Ambiente, mão de obra, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, infortúnio no trabalho, administração, lucro, instalação de canteiro de obras, mobilizações e desmobilizações, limpeza final da obra e quaisquer outras despesas incidentes sobre elas e demais serviços.

5.3.3 - A proponente deverá apresentar a composição do BDI (Benefício e despesas Indiretas). A Comissão de Licitações ainda, para melhor avaliação, poderá solicitar detalhamento mais apurado dos custos unitários, devendo este ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias seguintes ao pedido.

06– DO PROCEDIMENTO DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1 – Os Envelopes de HABILITAÇÃO serão abertos no dia 04/10/2018 às 13 horas e 15 minutos, os envelopes contendo PROPOSTA, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitante-proponentes presentes;

6.2 – Na abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, será apenas conferida, pela Comissão Permanente de Licitação, a relação dos documentos entregues pelos licitante-proponentes, sendo inabilitados aqueles que não apresentarem toda a documentação.

6.3 – A documentação apresentada será rubricada por todos os licitantes/proponentes presentes e pela Comissão, podendo ser examinada e analisada.

6.4 – A inabilitação do licitante/proponente importa em exclusão de seu direito de participar da fase subsequente da Licitação.

6.5 – Antes da abertura dos envelopes “PROPOSTA” será afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ressaquinha a relação dos licitantes habilitados, devolvendo-se aos inabilitados os envelopes “PROPOSTA”.

6.6 – Os envelopes contendo PROPOSTAS serão abertos em horário e data que será determinada no ato da Abertura da Licitação com posterior registro na respectiva Ata de Abertura cuja qual será afixada também no mural de avisos pela Comissão, no mesmo local referido no presente Edital, observando o prazo recursal.

6.7 - A desistência expressa por todos os licitantes/proponentes do prazo de recurso poderá incidir na Abertura das Propostas logo após a Abertura dos Envelopes de Habilitação à critério da Comissão de Licitações que poderá opinar por manter o prazo de recurso.

07 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

7.1 – As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Licitação observando os critérios fixados no artigo 44 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – O presidente da Comissão poderá sobrestar o julgamento, em qualquer fase do processo, para analisar a documentação ou proposta, bem como submetê-la a análise técnica de profissional especializado.

7.3 - Somente serão acatadas as propostas que apresentarem preços que estejam abaixo do preço médio de mercado constante no Anexo IV deste Ato Convocatório, sendo considerada vencedora a de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

7.3.1 – Caso alguma empresa apresente preços acima daqueles estipulados no Anexo IV deste Ato Convocatório, os referidos itens com os preços a maior serão desclassificados por superfaturamento.

7.4 – Em caso de empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes/proponentes serão convocados, vedados qualquer outro processo.

08 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1 – A execução do objeto do presente instrumento correrá conforme a minuta de contrato constante no Anexo V.

09 – DOS PREÇOS:

09.1 – O preço deve ser estipulado em moeda corrente oficial do país, já incluído os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, devendo o valor global ser apresentado por extenso.

9.2 – Mediante acordo e aceitação de ambas as partes, poderá haver reajuste em face do desequilíbrio econômico financeiro do contrato, devidamente comprovado a elevação dos custos para manutenção do contrato, com base nas normas previstas no art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados em após apresentação de Nota Fiscal. E as notas fiscais deverão ser emitidas até o último dia útil que se realizar o serviço. Ao Município reserva-se o direito de efetuar o pagamento até trinta dias após a emissão da respectiva NF.

11 – DA VIGÊNCIA:

11.1 – A vigência da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do contrato, podendo haver prorrogação nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

12– DAS PENALIDADES:

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa por percentual de 1% (um por cento), por dia de atraso de fornecimento, aplicado sobre o valor do objeto contratado; (art. 86, Lei nº. 8.666/93);
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o município, por um período não superior a (2) dois anos;
- d) Rescisão do termo do contrato;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do IV, artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.
- f) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do empenho, no caso de atraso ou superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da homologação/Nota de Empenho.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 - As despesas serão empenhadas e automaticamente bloqueadas com o recurso oriundo das seguintes dotações orçamentárias:

2.06.03.15.451.0016.1.0016.4.4.90.51

14 – DO RECURSO ADMINISTRATIVO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

14.1 - Das decisões pertinentes à presente licitação, caberá recurso, se houver, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- a. Habilitação ou inabilitação;
- b. Julgamento das propostas;
- c. Anulação ou revogação da licitação.

14.2 – O recurso acima mencionado uma vez interposto deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.3 - As decisões da presente licitação serão publicadas no quadro mural de avisos do município de Ressaquinha, cabendo aos licitantes participantes tomarem conhecimento através do mural ou mediante solicitação de email ou ligações telefônicas, desta forma contará para efeitos de prazo de recurso a simples afixação do ato no mural.

15 – DO CONTRATO:

15.1 – O(s) Licitante(s) vencedor(es) celebrará(ão) contrato, nos termos da minuta que constitui parte integrante do Edital (anexo V) no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da homologação do resultado da Licitação pelo Município.

15.2 – O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e o Município e terá seu extrato publicado no quadro mural de avisos do município de Ressaquinha

15.3 – A não assinatura do contrato, ou não retirada dos demais instrumentos previstos no art. 62 da Lei 8.666/93, de 21.06.93, dentro do prazo estipulado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Licitante às penalidades previstas no presente Edital, facultado ao Município, convocar o 2º (segundo) colocado, e assim sucessivamente, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado, ou, se entender conveniente, realizar nova Licitação.

16 – DA ME E EPP:

16.1 – Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações dadas pela Lei Complementar 147/2014, será observado:

16.1.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada.

16.1.2 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da sessão, sob pena de preclusão.

16.1.3 – A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

16.1.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

16.1.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

16.1.6 – Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

16.1.7 – Somente será aplicado o estabelecido para as Micro-Empresas quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-à, obrigatoriamente, por sorteio.

16.1.8 – Somente será concedido o tratamento especial as ME e EPP que apresentarem a Declaração constante no Anexo VII.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – O Município de Ressaquinha - MG, se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação no todo ou em parte, na forma do art. 49 da Lei nº. 8.666/93, por ilegalidade, por ofício ou provocação sempre em despacho fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização ou reclamação.

17.2 – O Município de Ressaquinha - MG, poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, de forma unilateral, até o limite previsto na Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.3 – Os casos omissos e dúvidas com relação à presente licitação, como também a este convite, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.4 – As informações complementares poderão ser obtidas no horário de 12:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura de Ressaquinha, pelo telefone (32) 3341 1259, ou pelo email: compras@ressaquinha.mg.gov.br

17.5 – A Comissão poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro desta suspensão e a convocação de nova reunião para a sua continuidade.

17.6 – Caso as datas para a realização dos eventos descritos neste Edital sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, o mesmo será transferido para o primeiro dia útil de expediente do órgão, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.

17.7 – Os horários e datas previstos neste Ato Convocatório, ou aqueles que a Comissão de Licitações vir a estabelecer, são de natureza irrevogável, quaisquer atrasos na entrega de envelopes pelos licitantes participantes implicarão em sua inaceitação por parte da Comissão de Licitações, por mais justificado que venha a ser o motivo do atraso, sendo assim caberá ao licitante chegar com antecedência para evitar transtornos.

17.8 – O simples fato de apresentar os envelopes de Habilitação e Proposta para participar do Certame de que se trata este instrumento, representa o compromisso de que o Licitante está ciente e concorda com todas as informações deste Edital e de seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

17.9 – Para que seja dada mais lisura aos atos públicos praticados neste Processo Licitatório, os extratos de: Ata de abertura, Ata de Julgamento, Ata de Adjudicação, Homologação, Anulação, Revogação, Contratos, Recursos, as respectivas decisões quanto aos recursos, bem como quaisquer outras diligências referentes a esta Licitação, serão publicados no saguão da sede da Prefeitura de Ressaquinha através de afixação no mural de avisos, estando o licitante responsável por acompanhar as publicações dos atos mencionados e tomar conhecimentos dos atos praticados.

Ressaquinha, 27 de setembro de 2018.

FREDE SILVÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente Interino da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Ressaquinha, 10 de setembro de 2018

Apresento a seguir estudos preliminares realizados contendo elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, considerando o preço atualmente praticado, a definição de métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato.

• - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa de engenharia para execução de calçamento em bloquetes, localizado às margens da rodovia BR-040, em frente ao auto posto Ressaquinha, próximo ao KM 681+1.

2.0 – DA JUSTIFICATIVA DA DESPESA

2.1 – Justifica-se a presente contratação, para que haja a recuperação da baia anexa à rodovia BR040 à altura do km 681+1.

2.2 – Justifica-se a adoção da modalidade de convite haja vista tratar-se de serviço de engenharia dentro dos limites estabelecidos pelo inciso III do art. 22 da Lei Federal 8.666/93.

2.3 – Planilha Orçamentaria com base SETOP MG REGIAO LESTE 04/2018 PREÇO DE CUSTO COM A DESONERAÇÃO FISCAL LEI 12.546/2011 E 12.844/2013.

3.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

3.1 – tomar as providências cabíveis caso o prestador estiver executando o contrato ou instrumento equivalente em desacordo com o previsto;

3.2 – acompanhar e fiscalizar a execução das obras, através do Departamento Municipal de Obras e Engenharia;

3.3 – efetuar o pagamento pela prestação dos serviços.

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR

4.1 – Realizar os serviços obedecendo os aspectos técnicos, principalmente quanto aos recursos necessários para a execução do objeto, cumprindo com a Legislação vigente.

4.2 – Todas as despesas necessárias para a plena execução dos serviços objeto deste Termo de Referência correrão à conta da empresa contratada, estando o Município isento de qualquer despesa que não seja a do pagamento pela execução dos serviços expressamente previstos neste Termo de Referência.

4.3 – Dar garantia de, no mínimo, 01 (um) ano, pela funcionalidade dos serviços executados, promovendo a devida recuperação de defeitos originários da instalação, salvo intempéries, atos de vandalismo e afins.

4.4 – O prazo de execução da referida contratação é de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.0 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

5.1 – O Município de Ressaquinha reserva-se no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre tais serviços, por servidores especialmente designados, que controlarão rigorosamente a execução dos serviços solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.0 – DO CONTRATO

6.1 – O Prestador de serviços deverá manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições estas que deverão ser comprovadas durante a vigência do contrato.

6.2 – Os valores constantes no Contrato poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

7.0 – DAS SANÇÕES

7.1 – A empresa que executará os serviços ficará sujeita às penalidades previstas em lei, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Termo de Referência, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu ato ensejar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO II

CRENCIAMENTO (MODELO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2018

CONVITE Nº. 003/2018

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº.....com sede em....., na Rua/Av....., nº....., representada pelo (a) Sr.(a).....(citar o cargo), CREDENCIA o (a) Sr.(a)....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., para representá-la perante o Município de Ressaquinha - MG, no Processo de Licitação Convite nº. 003/2018, podendo se manifestar, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assinar propostas, rubricar documentos, assinar atas, assinar contratos e aditivos referentes a este Processo Licitatório.

(Local e data)

.....

Nome do representante legal e assinatura com firma reconhecida em cartório

Identidade:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2018

CONVITE Nº. 003/2018

MINUTA DO CONTRATO

Termo de contrato que entre si firmam o Município de Ressaquinha e a Empresa, que tem como objetivo _____, fundamentado na **Carta Convite nº 003/2018**.

QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO ENTE CONTRATANTE, denominada de agora em diante CONTRATANTE, e de outro, a empresa (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL), na qualidade de vencedora da Carta convite nº 003/2018, e com fundamento Legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto _____, conforme especificações e condições descritas no Edital, especialmente o Anexo I.

1.2. O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação, passam a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Este contrato vigorará pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até _____, podendo ser prorrogado de conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

2.2 O contratante reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com especificações constantes no objeto deste instrumento convocatório.

2.3. A realização dos serviços deverá atender a cronograma feito entre o Município de Ressaquinha e a Contratada, ficando estabelecido como meio de comunicação o correio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____) conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Custo unitário estimado	Valor total
1	_____	_____	_____	_____	_____

Preço global, é de R\$ (.....).

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários do exercício de 2018:
Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

2.06.03.15.451.0016.1.0016.4.4.90.51

3.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal de execução dos serviços e desde que caracterizado a execução dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.4. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.5. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.6. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.7. Dos valores apresentados serão deduzidos as retenções legais sob responsabilidade do contratante, especialmente o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza), ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.8. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

4.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, sendo aplicável o disposto no art. 71 da Lei 8666/93, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

4.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no Projeto Básico - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

5.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

5.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

5.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

5.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.

5.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração ao Prefeito Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

5.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

5.9 Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

5.10 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

5.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

6.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos em expressa conformidade aos artigos 57 e 65 da Lei Federal 8.666/93, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

6.2 Não anteriormente à sessenta dias após a execução do Contrato, poderá haver reajuste havendo acordo entre as partes, mediante justificativas e expressa comprovação por meio de documentos hábeis, onde poderá ser celebrado competente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ressaquinha, __ de _____ de 2018.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

1. _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 033/2018

CONVITE Nº. 001/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrita (o) no CNPJ nº. _____,
por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, portador (a)
da CI nº. _____, e CPF nº. _____, **DECLARO** para fins do
disposto no inciso V do artigo 27 da lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas
alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Data: ____/____/____

Assinatura do representante legal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2018

CONVITE Nº. 002/2018

A Empresa..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º , sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e nos termos da Lei Complementar 147/2014, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A RECURSO - ART. 109 DA LEI 8666/93

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2018

CONVITE Nº. 003/2018

O abaixo assinado declara para fins de comprovação do art. 109 da Lei 8.666/93 que não possui interesse de interpor recursos relativamente ao Processo Licitatório nº 050/2018 convite nº 003/2018.

Nome ou Razão Social do Proponente:

CNPJ ou CPF:

Endereço:

Representante Legal (somente PJ):

CPF Representante Legal (somente PJ):

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VII

RECIBO CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2018

CONVITE Nº. 003/2018

O abaixo assinado declara na data abaixo indicada para fins de comprovação da Lei 8.666/93 que recebeu o edital e os anexos do Processo Licitatório nº 050/2018 Convite nº. 003/2018, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução de calçamento em bloquetes, localizado às margens da rodovia BR-040, em frente ao auto posto Ressaquinha, próximo ao KM 681+1, com abertura prevista para as 13 horas e 15 minutos do dia 04 de outubro de 2018.

RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CEP:	FONE:
Nº CNPJ:	E-MAIL:
NOME DO RESPONSÁVEL:	CARGO NA EMPRESA:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	LOCAL E DATA:
Carimbo CNPJ:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

ANEXO VIII - PREÇO MÉDIO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 050/2018 CONVITE Nº. 003/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Rua Pe. Geraldo Magela, 02 – CEP 36270-000 – Telefax: (32)3341-1259

E-mail: convenios@ressaquinha.mg.gov.br - CNPJ: 18.094.847/0001-48

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

PREFEITURA: Município de Ressaquinha - MG						FOLHA Nº: 01/01	
OBRA: Execução calçamento Baía BR 040 Próximo ao posto de Gasolina						DATA: 22/09/2018	
LOCAL:				ISS:	5,00%	FORMA DE EXECUÇÃO:	
REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: REGIÃO LESTE 04/2018 PREÇO DE CUSTO COM A DESONERAÇÃO FISCAL - LEI 12.546/2011 e 12.844/2013				()	DIRETA	(x)	INDIRETA
PRAZO DE EXECUÇÃO: (20 dias)						BDI:	30,49%
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
2.0	VARIADO	OBRA VIARIA					31.054,57
2.1	OBR-VIA-120	PATROLAMENTO (RECONFORMAÇÃO MECÂNICA DA PLATAFORMA)	M²	590,49	0,04	0,05	30,82
2.2	URB-MFC-010	MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO TIPO B - (12 X 18 X 45) CM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO	M	188,10	48,38	63,13	11.874,95
2.3	OBR-VIA-070	REVESTIMENTO PRIMÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL)	M³	88,57	8,61	11,24	995,10
2.4	COMPOSIÇÃO	CALÇAMENTO EM BLOQUETE, REASSENTAMENTO SOBRE COXIM DE AREIA	M²	590,49	23,56	30,74	18.153,70
VALOR TOTAL DA OBRA							31.054,57

Ressaquinha, 22 de setembro de 2018

Bruno Henrique Rodrigues CREA MG 171896/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.094.847/0001-48

Rua Pe. Geraldo Magela Pereira, 02 – CEP 36270-000

Telefax (32) 3341-1259

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

OBRA: EXECUCAO DE CALÇAMENTO BAIJA BR 040 PROXIMO AO POSTO DE GASOLINA

LOCAL: RESSAQUINHA MG

PRAZO: 20 DIAS

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ÍTEM	SERVIÇOS	% ÍTEM	TOTAL	MESES						TOTAL R\$						
				%	1	%	2	%	3		%	4	%	5	%	6
1	PATROLAMENTO	0,10	30,82	100,00	30,82											30,82
2	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO B	38,24	11.874,95	100,00	11.874,95											11.874,95
3	REVESTIMENTO PRIMARIO	3,20	995,10	100,00	995,10											995,10
4	CALÇAMENTO EM BLOQUETE	58,46	18.153,70	100,00	18.153,70											18.153,70
	TOTAL	100	31.054,57													31.054,57

BRUNO HENRIQUE RODRIGUES CREA MG 171896/D

RESSAQUINHA 22 DE SETEMBRO DE 2018